



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12/004-510/2017	
DATA 21/12/17	FLS. 82
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1024

DE 30 DE AGOSTO DE 2018

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A – VIA LAGOS – NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.510/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

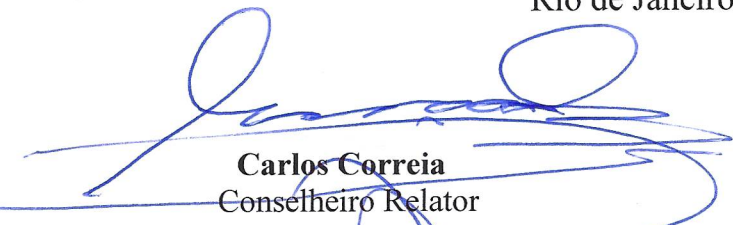
DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A – VIA LAGOS**, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em julgamento.

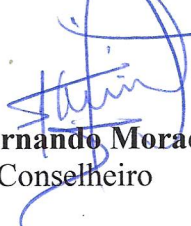
Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

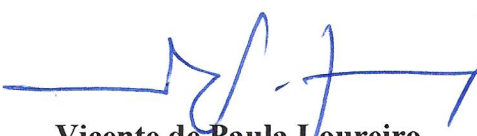
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a imediata comunicação desta decisão à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à ALERJ, devendo ser o ofício instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 2/2018.

II - a solicitação à CATRA que verifique o cumprimento do art. 9º, §5º, da Lei nº 8.987/95 e da Resolução AGETRANSF nº 43, de 07 de agosto de 2018.

III - o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1019 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO TREM PREFIXO UH 039, PRÓXIMO ESTAÇÃO JARDIM PRIMAVERA B.O. 658. DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.196/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 06 de abril de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência nº 658, eis que restou constada excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo art. 2º, § 3º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1020 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.283/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 126.697,72 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1021 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.282/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 253.395,43 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 0,04% (quatro centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I, IV, V, VIII, XIII, XXVI e XXVIII e Cláusula Décima-Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que cumpra integralmente o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 14021, que estabelece os princípios e as condições mínimas para a adaptação de estações e trens às condições de acessibilidade do usuário-cliente do sistema ferroviário.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que atualize os Procedimentos Operacionais: Embarque e Desembarque nas Plataformas, para que se tenha um sistema operacional mais eficiente e que ofereça aos usuários-clientes segurança adequada nos procedimentos de embarque e desembarque dos trens, nos termos do que já foi estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGETRANSF/CD nº 928, de 30 de maio de 2017.

Art. 4º - Determinar que à Concessionária SUPERVIA, elabore ou aperfeiçoe a comunicação entre o Maquinista e o Orientador de Acesso, dentre outros, através de programas de treinamento de pessoal a ser iniciado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de assegurar as condições dos serviços, como previsto nos Incisos IV e V da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que venha a proporcionar a suplementação das medidas de segurança no embarque e desembarque de passageiros, sempre que possível.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA, estabeleça uma normatização do armazenamento das informações do Registrador de Eventos das diversas séries de trens da supracitada Concessionária e da coleta dessas informações quando da ciência de envolvimento da composição em um acidente ou incidente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que enfatize a manutenção preventiva das "distancias horizontal ou vertical entre o trem e a plataforma", objetivando o fiel cumprimento do contido no Contrato de Concessão e seus Aditivos e na Resolução AGETRANSF nº 38/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 7º - Determinar que à Concessionária SUPERVIA, promova e desenvolva estudo envolvendo todos os acidentes semelhantes ao longo dos anos de Concessão, com o propósito de verificar a existência de fatores contribuintes comuns e tente interferir sobre estes, objetivando a sua neutralização ou, pelo menos, a sua minimização. Deve à Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 8º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que desenvolva estudo para implementação de monitoramento de imagens para visualização do maquinista de todas as portas das composições ferroviárias, objetivando assegurar aos usuários-clientes, maior segurança no procedimento de embarque e desembarque. Deve a Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 9º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, para que acompanhe e fiscalize o cumprimento do estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, apresentando relatório mensal ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 10 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, que constitua Grupo Técnico para examinar e opinar nos termos do Contrato de Concessão e seus Aditivos e demais normas legais, os cronogramas de execução dos serviços de adequação das distâncias horizontal e vertical entre o trem e a plataforma, de que tratam as Cartas da Supervia nº 284-18/DAJ e nº 506-18/DAJ (fls. 244 a 252), bem como o supracitado grupo técnico, examinar o relatório das distâncias entre os trens e as plataformas (fls. 219 a 243), encaminhado pela Carta nº 099-18/DAJ (fl. 218), devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Deliberação ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 11 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta AGETRANSF que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS), ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação e, após o cumprimento das determinações contidas nesta Deliberação, adote as medidas de praxe para o acautelamento dos presentes autos.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1022 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ENGAVETAMENTO DE 4 VEÍCULOS DE PASSAIO E 1 CAMINHÃO, OCORRIDO EM DIA 16/03/2017 ÀS 14H 12MIN, NO KM 40, PISTA SENTIDO SUL DA RJ-124, MUNICÍPIO DE ARARUAMA, BAIRRO BANQUEIROS. BO VL0712.2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.377/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR VIA LAGOS pelo fato relevante da operação, objeto do B.O. VL 712/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1023 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

COLISÃO ENVOLVENDO UMA MOTOCICLETA E UM CAMINHÃO NO KM 0+000 DA RJ 116. BO RO7232017525

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.408/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 723/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1024 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.510/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em julgamento.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1025 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.441/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1026 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.302/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.